



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 027/2026

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 - O objeto do estudo do presente documento é estabelecer diretrizes para solucionar o problema de disponibilização de suplementos alimentares para tratamento de pacientes oncológicos, crianças com alergia à proteína do leite de vaca, e atendimento das crianças do IAPAC.

1.3 - Os setores solicitantes são:

1.3.1 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária.

1.3.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

1.4 - Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 - DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A solução da demanda proposta vislumbra oferecer aos atendidos suplemento alimentar de proteína com alto valor biológico, indispensável na manutenção da estabilidade nutricional dos pacientes atendidos pela secretaria municipal de saúde e dos acolhidos no Instituto de Acolhimento da - IAPAC de Coração de Jesus.

O acompanhamento com nutricionista é fundamental durante todas as fases da vida, e visa proporcionar uma maior qualidade de vida para os indivíduos, a fim de evitar carências nutricionais e diversas patologias. Esse acompanhamento pode ser feito ao longo da vida, desde a infância até a velhice, considerando que a primeira infância e a velhice são as idades que demandam maiores cuidados em nosso ciclo de vida. Na infância, o organismo está se desenvolvendo, necessitando nutrientes específicos para a boa saúde na fase adulta. Já quando envelhecemos, o principal papel da manutenção dos níveis nutricionais é prevenir doenças e amenizar sintomas de doenças já existentes, assim como proporcionar o envelhecimento de forma mais saudável.

Ressaltan-se aqui que, os indivíduos mais acometidos com descompensação nutricional, e que mais procuram pelos serviços de saúde e da assistência social, são idosos, pacientes com doenças crônicas, oncológicos, acamados com dificuldade de



locomoção, sendo, portanto, os que mais necessitam de um aporte nutricional adequado, o uso de suplementações de acordo com as necessidades individuais e específicas, torna-se benéfico, agregando o teor calórico necessário e prevenindo agravamentos do quadro de saúde dos mesmos, principalmente aqueles que possuem patologias que ocasionam mudanças fisiológicas que interferem no estado nutricional, como é o caso dos pacientes oncológicos, que tem aumento de catabolismo e depleção de massa corporal. O uso de fórmulas com maior teor de proteínas também tem sido recomendada no tratamento de pacientes acamados e/ou com dificuldade de locomoção e acometidos por lesão por pressão, no qual são atendidos e acompanhados por uma equipe multidisciplinar do município, incluindo acompanhamento nutricional.

A falta dessas fórmulas e/ou suplementos interferem diretamente na qualidade de vida dos indivíduos acima mencionados, tornando-se urgente e indispensável a solução para atendimento à demanda ora analisada.

Não menos urgente e necessárias são as fórmulas destinadas ao atendimento das crianças acolhidas no IAPAC deste município, uma vez que, em alguns casos, as crianças, ainda na primeira infância têm como base alimentar as ditas fórmulas, sendo que a privação das mesmas acarretará na total abstinência alimentar dessas crianças, bem como, algumas vezes, crianças apresentam quadros de intolerância a lactose, necessitando de fórmulas isenta desta proteína para a correta alimentação e suprimento das necessidades nutricionais.

Diante dos fatos acima elencados, a urgência da solução à demanda é patente e imprescindível.

2.2 - Os itens que compõem a demanda são os descritos na tabel do item 4.3 deste documento

2.2.1 - Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

2.3 - Da análise da melhor solução para a demanda apresentada

Analisaremos, neste contexto, a forma mais adequada de atender às necessidades dos pacientes usuários do SUS que utilizam dietas e/ou suplementos alimentares, buscando garantir maior eficiência, qualidade e resolutividade no atendimento à demanda apresentada.

2.3.1. Solução 1 – Implementação de sistema para disponibilização de recursos pelo município, para aquisição própria pelo paciente.



A implementação de um sistema de disponibilização de recursos para aquisição própria pelo paciente seria uma boa solução, levando em consideração o poder de escolha e a dignidade humana, porém para a disponibilização dos recursos nesse formato, seria necessário a efetivação de regulamentação legal, aprovada pela câmara legislativa e/ou conselho municipal de saúde e secretaria Municipal de Ação Social, o que demandaria tempo, ocasionando atraso no atendimento à demanda e causando sérios prejuízos aos usuários devido à interrupção no atendimento. Além disso, para um eficiente atendimento, precisaria de um acompanhamento mais rigoroso e se faria necessária a disponibilização de um mecanismo de acompanhamento e fiscalização por parte do Município, o que, provavelmente, tornaria essa ação mais onerosa para o órgão público. Além disso, essa modalidade não atenderia a demanda da Secretaria Municipal de Ação Social, onde os atendidos são menores acolhidos no IAPAC deste Município, ficando assim, no momento, descartada esta possibilidade.

2.3.2 – Solução 2 - Aquisição, pelo Município, de dieta enteral (fórmula suplementar de alimentação) para disponibilização gratuita a usuários do SUS

Durante o estudo técnico e o levantamento de mercado, constatou-se que não existe viabilidade legal ou operacional para a produção própria desses insumos pelo Município, tampouco há respaldo jurídico para a disponibilização direta de recursos financeiros aos pacientes para aquisição por conta própria. Diante desse cenário, a única solução adequada e compatível com o ordenamento jurídico e com as necessidades assistenciais é a aquisição direta das fórmulas nutricionais (dietas enterais) pelo ente municipal.

A presente demanda refere-se ao fornecimento contínuo, regular e seguro de insumos essenciais, indispensáveis às ações de saúde realizadas pela Secretaria Municipal. Em razão de sua natureza crítica e da dependência dos pacientes, fica excluída qualquer alternativa que não seja a aquisição imediata e direta dos itens especificados, sob pena de comprometer a assistência e agravar o estado nutricional dos usuários atendidos.

Assim, a análise de mercado concentra-se exclusivamente na identificação das condições e meios viáveis para a contratação da aquisição das fórmulas nutricionais, visando garantir o abastecimento adequado, eficiente e ininterrupto, de forma a atender plenamente a demanda apresentada pela unidade proponente.

2.4 - Da forma de contratação para aquisição dos itens que visam suprir a demanda apresentada

Em análise de mercado visando definir o tipo de contratação para solução da demanda, observou-se que no mercado ofertante da solução que atenda à demanda proposta, predominam dois principais tipos:



2.4.1- Solução 1: Aquisição de suplemento alimentar, para distribuição gratuita, através de pregão eletrônico para RP

De modo geral, aquisições realizadas de forma fragmentada tendem a gerar valores unitários mais elevados, em razão da ausência de economia de escala. Quando a contratação ocorre em maiores quantitativos, os fornecedores podem apresentar propostas mais competitivas, reduzindo suas margens de lucro diante da perspectiva de ganhos pelo volume comercializado.

No entanto, no caso em análise, observa-se que a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a alternativa mais apropriada e vantajosa para a Administração Pública. Considerando o quantitativo de itens, a escolha por tal modalidade encontra respaldo na ampliação da competitividade, na obtenção de propostas em ambiente digital, bem como na maior transparência, celeridade e eficiência do processo licitatório.

2.4.2 - Solução 2: Adesão a ata de Registro de Preços realizada por outro Município, para aquisição de suplementos alimentar.

Por intermédio do Decreto nº. 12/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Coração de Jesus, há previsão da possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Quantitativo registrado seja suficiente para atender às demandas.

Deverão ser mantidas as condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações necessárias promovidas pelo órgão gerenciador. Assim, em consonância com o Regulamento Municipal e levando em consideração que os itens são altamente perecíveis, a falta de espaço para armazenar adequadamente grandes quantidades e as especificidades dos itens necessários para suprir as demandas desta prefeitura, licitar é mais vantajoso a este órgão.

Diante da análise de escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima e a especificidade dos itens, no momento entende-se como formato mais adequado e economicamente mais vantajoso para o Município o apresentado nos tópicos 2.3.2 e 2.4.1 deste documento, ou seja, **aquisição de suplemento alimentares para distribuição gratuita, através de licitação realizada na forma de**



Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

2.5 – Justificativa para aquisição de suplementos alimentares por pregão eletrônico para registro de preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de suplementos alimentares destinados a pacientes usuários do SUS, bem como a crianças acolhidas em sistema de abrigo, mostra-se devidamente justificada em razão das características específicas dessa demanda, que se apresenta contínua, variável e de difícil mensuração prévia, especialmente em função do ingresso recorrente de novos usuários que necessitam de acompanhamento nutricional.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 82 e seguintes, o Sistema de Registro de Preços é recomendado para situações em que há necessidade de contratações frequentes, com fornecimento parcelado, ou quando não é possível estabelecer, de forma precisa, os quantitativos a serem adquiridos pela Administração. Tais condições se aplicam diretamente ao presente caso, considerando a imprevisibilidade do número de pacientes e crianças assistidas, bem como a necessidade de fornecimento contínuo e adequado dos suplementos alimentares.

Nesse cenário, o Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo a aquisição dos produtos conforme a demanda efetiva, evitando tanto a formação de estoques excessivos quanto a descontinuidade no fornecimento de itens essenciais à manutenção da saúde e do estado nutricional dos beneficiários. Ressalta-se, ainda, que o atendimento envolve públicos vulneráveis, incluindo crianças em situação de acolhimento institucional, o que reforça a necessidade de regularidade e prontidão no abastecimento.

Dessa forma, a utilização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, assegurando melhor gestão dos recursos públicos, maior controle das aquisições e, sobretudo, a garantia de atendimento contínuo e adequado às necessidades nutricionais dos usuários do SUS e das crianças em situação de abrigo.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A demanda será atendida por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.

3.2 - No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.3 - Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não



excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do critério de julgamento de menor preço conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.4 - A empresa possivelmente contratada para atender à demanda deverá entregar ao Município, em locais determinados na Ordem de Fornecimento, os itens descritos na tabela do tópico 2.1 deste documento.

3.5 - Os itens constantes da Ordem de Fornecimento, bem como da nota fiscal, deverão ser entregues na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial e deverão ser exatamente como descritos na tabela do tópico 2.1 deste documento.

3.6 - O produto deverá ter registro na ANVISA/Ministério da Saúde, selo do INMETRO, contendo em suas embalagens rotulo, onde deverá vir os dados de fabricação, empresa, CNPJ e responsável técnico do fabricante e data de validade, para cada item.

3.7. Para atender aos princípios da administração pública, em especial o desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 3º da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, a aquisição dos suplementos alimentares deverá apresentar documento comprobatório do fabricante ou da cadeia produtiva, de que as fabricações dos itens atendem às normas de logística e descarte ambiental adequado dos resíduos, através de apresentação de um ou mais dos documentos abaixo enumerados:

- * Declaração formal assinada pelo representante legal, atestando o cumprimento das obrigações legais relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- * Documentos de políticas internas de sustentabilidade;
- * Documento institucional publicado ou registrado que demonstre diretrizes e ações sustentáveis adotadas pela empresa;
- * Certificações ambientais reconhecidas nacional e/ou internacionalmente;
- * Selo ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental) ou outros documentos equivalentes.
- * Declara de que o fabricante possui políticas internas relacionadas à redução de resíduos, ao tratamento adequado de efluentes e à eficiência energética na produção.

3.8 - DO RECEBIMENTO

3.8.1 - Os suplementos alimentares deverão ser entregues nos locais determinados pelas secretarias solicitantes, quando do envio da Ordem de Fornecimento – OF.

3.8.2 - Os itens serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação



mediante atesto.

3.8.3 - Os itens entregues que apresentarem violações, inadequações, data de validade ultrapassada, características que impossibilitem o seu uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações dispostas neste Termo e em Ordem de Fornecimento emitida por este Município, deverão ser substituídos imediatamente, mediante solicitação da secretaria requisitante, com todas as despesas por conta da contratada.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1 - A pesquisa de preços foi realizada conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.2 - A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição dos materiais constantes da tabela do item 4.2.3, foi realizada a partir da média dos valores observados em contratos anteriores para fornecimentos dos mesmos itens.

4.3 – Valores médios estimados:

ITEM	CNBS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO UNIT	FONTE DE PESQU
01	613953	Dieta Enteral Aspecto Físico: Pó Uso: Enteral E/Ou Oral Características: Normocalórica, hiperproteica Fonte De Proteína: Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras Características Adicionais: Isento Glúten E/Ou Lactose E/Ou Sacarose Sabor: C/Sabor (NUTREN JUNIOR 1.0)	500	UND	49,00	Ata 014/2025 – Comercial Super Box LTDA
02	389267	Leite Soja Aspecto Físico: Líquido	1.000	UND	25,00	Ata 014/2025 – Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

		Composição: Sacarose, Vitaminas E Sais Minerais Sabor: Diversos Uso: Oral Aplicação: Pediatria Características Adicionais: Sem Conservantes, Suco Fruta Natural (SOYLMIKE) 400g				Super Box LTDA
03	389267	Leite Soja Aspecto Físico: Pó Uso: Oral e probióticos (Nanconfor 01) 400g	1.000	UND	77,90	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME
04	618654	Dieta Infantil Indicação: 1 A 10 Anos Aspecto Físico: Líquido Uso: Enteral Característica: Hipercalórico, Normoproteico Fonte De Proteína: PtnSr. Leite E/Ou Caseína Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais Componentes Adicionais: Vit., Min. E Fibras Características Adicionais: Isento Glúten Adicionais: C/ Óleo De Peixe E/Ou Tcm Apresentação: Sistema Fechado (NUTREN SÊNNIOR) 400 g	1.000	UND	87,90	Ata 014/2025 – Comercial Super Box LTDA
05	447375	Alimento com nutrientes do leite materno, Enriquecido com prebióticos e probióticos (Nanconfor 02)	400	UND	53,90	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME
06	447575	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras 800 g (Ninho 3+ fases)	400	UND	46,90	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

07	447375	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses (Nestogeno 01)	400	UND	32,90	Ata 014/2025 – Comercial Super Box LTDA
08	447375	Formula infantil para lactentes de 6 meses aos 12 Meses (nestogeno 02)	400	UND	36,40	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME
09	447375	Formula infantil de seguimento (Nanconfor 02)	400	UND	53,90	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME
10	447375	Formula infantil de partida (aptamil 01)	400	UND	39,90	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME
11	447375	Alimento em pó feito com uma fórmula infantil de seguimento, adicionada de prebióticos (aptamil 02)	600	UND	39,90	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME
12	447375	Leite fortini lata 400g	700	UND	77,90	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME
13	447375	Formula infantil (AptamilPepit 800 gr)	900	UND	254,90	Ata 015/2025 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME
14	447375	Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose (PREGOMIN PEPT 400GR)	300	UND	275,90	Ata 021/25 F.S. Ribeiro Produtos Alimentícios - ME

4.3.1- Os códigos CNBS utilizados para alguns itens são códigos genéricos, por não ter sido encontrado código idêntico à descrição dos itens, utilizou-se os que mais se



aproximaram, portanto prevalecerá a descrição complementar dos itens mencionados.

4.3.2 - A possível indicação de nomes das fórmulas justifica-se pela especificidade de cada uma e pela prescrição médica dos usuários atendidos.

4.3.3 - O Município, por intermédio do setor competente, deverá realizar pesquisa de preços abrangente, destinada à composição de uma cesta de valores de referência e à apuração do respectivo preço médio, garantindo assim uma formação de preços mais precisa e alinhada às condições praticadas no mercado.

4.3.4 - A possível aquisição dos itens acima descritos, para solução da demanda apresentada, não gera despesas correlatas, devido ao fato de o Município receber os suplementos alimentares prontos para consumo.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à Administração Pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar várias opções de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto, no caso não se vislumbra a necessidade de parcelamento, uma vez que a **adjudicação deverá ser por item**, pois o objeto não apresenta complexidade e a inter-relação entre os itens é insignificante, não oferecendo risco algum à eficiência na execução do contrato.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A contratação está vinculada com o planejamento do município, porém até o presente momento não houve elaboração do PCA 2025.

7 - NECESSIDADE DE SIGILO

7.1 - A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

8 – POSICIONAMENTOS SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação para aquisição dos suplementos alimentares para solução da demanda apresentada, é viável através de Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000

RP, desde que o processo público seja de ampla concorrência, a fim de se obter o preço mais vantajoso para o Município.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

8 – ANEXOS:

9.1 - Integra este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.1.1 – ANEXO I – Cópia das atas acima mencionadas, firmadas por esse município para fornecimentos dos itens demandados..

Coração de Jesus/MG, 24 de abril de 2026.

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. Elaboração do ETP

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Mun. De Saúde, Saneam. e Vig. Sanitária